

QUESITOS PARA SEREM RESPONDIDO PELO PERITO

- a) Se a etiologia ou origem causal das lesões existentes na pessoa do autor é compatível com acidente com veículo automotor de via terrestre?
 - b) Quais as lesões ou disfunções ocorridas?
-
- c) Nos termos do art. 3º, *caput¹*, da Lei nº 6.194/1974, se há **invalidez permanente**, isto é, **dano(s) anatômico e/ou funcional definitivo(s) (sequelas), não passível(is) de reversão terapêutica**, descrevendo-o(s) então detalhadamente;
 - d) Qual(is) o(s) segmento(s) corporal(s) atingidos? Percentual em desfavor do órgão vinculado?
 - e) Nos termos do art. 3º, § 1º², da Lei nº 6.194/1974, incluído pela Lei nº 11.945/2009, bem como da respectiva tabela anexa que acompanha esta lei, se a **invalidez permanente foi total** (repercussão na íntegra do patrimônio físico e/ou mental) ou **parcial** (repercussões em partes de membros superiores e inferiores);
 - f) Em caso de invalidez total, **quais os segmentos corporais atingidos, nos termos da referida tabela anexa?**
 - g) De acordo com o art. 3º, § 1º, incisos I e II ³, da Lei nº 6.194/1974, **em caso de invalidez parcial**, se ocorreu **invalidez parcial completa, atingindo de forma completa** todo um segmento corporal (ou mais de um), ou **invalidez parcial incompleta**, atingindo de forma **incompleta**, descrevendo-o(s) então detalhadamente;
 - h) De acordo com esse citado inciso II, da Lei nº 6.194/1974, bem como da respectiva tabela anexa, **em caso de invalidez parcial incompleta**, se a **repercussão da lesão na anatomia e/ou funcionalidade do segmento corporal foi intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%)**;
 - i) Finalmente, **se, eventualmente, a lesão segmentar foi de tal monta que atingiu a funcionalidade de todo o respectivo membro** (Ex: Invalidez permanente em *ombro* comprometedora da funcionalidade de todo o *membro superior*; Invalidez permanente em *joelho* ou *tornozelo* comprometedora da funcionalidade de todo o *membro inferior*, etc.).



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Maria Miriam de Mendonça dos Santos, brasileiro(a) Vieira, A portadora do CPF: 059.194.974-42, residente na Rua: Josézeu Batista dos Santos 92, Bairro: Aeroporto, cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
 - 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à **30% (trinta por cento)**, sob o valor da condenação, **independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa**;
 - 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "**ad exitum**";
 - 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à **30% (TRINTA POR CENTO)** sob o valor da causa;
 - 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..
- Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 18/11/2019.

Contratante: Maria Miriam de Mendonça dos Santos

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
OAB/7469

Testemunhas: _____

CPF nº _____

Testemunhas: _____

CPF nº _____



P R O C U R A Ç Ã O "AD JUDICIA"

Outorgante: Maria Miriam de Mendonça dos Santos, brasileiro(a) -
Vieira, apresentado portador do RG nº 009.023.567, e do
CPF nº 059.757.974-42, residente na
RUA: Joaquim Batista dos Santos 92 BAIRRO:
Aeroporto, cidade Mossoró - Rio Grande
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN
7.469, EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB/PB 16928 podendo serem
intimados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual
confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula
"ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca
Mossoró -RN, podendo a outorgada, confessar, assinar,
desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação,
transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e
levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar
recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto
bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo
levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do
julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo
ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente,
junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para
garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os
atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 18/11/2019.

Outorgante: x Maria Miriam de Mendonça dos Santos
• Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de
13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Maria Míriam de Mendonça dos Santos, brasileiro(a), viúva, Aposentada portador do RG nº 205.225.367 e do CPF 049.757.074-12 residente na Zona Rural de Mossoró, na Cidade de Mossoró - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conucedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 18/09/2019.

Declarante: Maria Míriam de Mendonça dos Santos

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Falso reconhecimento de firma ou letra.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Maria Lúcia de Mendonça dos Santos, brasileiro, mais de 65 anos,
apresentado, com CPF nº 049.757.974-42 residente na
Rua Joãozinho Batista dos Santos nº 92, BAIRRO: Aeroporto
Mossoró - RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em 18/Novembro/2019.

Declarante: Maria Lúcia de Mendonça dos Santos

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Falso reconhecimento de firma ou letra.





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 30/03/2020 17:06:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033017065592000000052683701>
Número do documento: 20033017065592000000052683701

Num. 54694702 - Pág. 1

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita, presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Aímir Pazzianotto Pinto

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

000/10-RN

Número /10.500
Série



Polegar Direito.



Maria Alcina Mendonça de S. Lemos
ASSINATURA DO PORTADOR

8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Maria Alcina Mendonça de S. Lemos*
Loc. Nasc. *1901*
Est. *1905* Data *16/05/39*
Filiação *Filha de José Antônio Mendonça de S. Lemos e de sua esposa Maria da Conceição Faria*
Est. Civil *1905* Doc. N° *1071567*
Fls Liv. Reg. Civil
Outro doc.
Situação Militar: Doc.
Nº Órgão Est.
Naturalizado Doc. N° Em / /

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
Doc. Ident. N° Exp. em / /
Estado
Obs
Data Emissão *1/10/1990* DRT *101*

Assinatura do Funcionário

9

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Doc.
Nascimento
Doc.
.....



Empregador

 CGC/MF
 Rua N°
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo.....
 C.B.O. n.º ..
 Data admissão de de 19.....
 Registro n.º Fls./Ficha
 Remuneração especificada

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída..... de de 19.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD N.º

Empregador

 CGC/MF
 Rua N°
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo.....
 C.B.O. n.º ..
 Data admissão de de 19.....
 Registro n.º Fls./Ficha
 Remuneração especificada

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída..... de de 19.....

 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD N.º



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL - FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal - RN, CEP 59025-260
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Ins. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE		ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA					
MARIA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA		RUA JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS 92					
CPF: 904 485 704-59		AEROPORTO/ÁREA URBANA MOSSORÓ/RN 59607-630					
CLASSIFICAÇÃO							
B1 RESIDENCIAL RESIDENCIAL Monofásico							
DATA DA NOTA FISCAL:	LEITURA:	DATA DE EMISSÃO:	PERÍODO DE VALIDADE:				
03/03/2020	ÚNICA	21/02/2020	03/03/2020 - 24/03/2020				
LEITURA ANTERIOR:	LEITURA ATUAL:	TOTAIS PREMIOS:					
21/02/2020	3011390468	190,18					
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL							
	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)				
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	265.000000	0,32817010	86,96				
Consumo Ativo(kWh)-TE	265.000000	0,32328609	85,87				
Acréscimo Bandeira AMARELA			1,13				
Contrib. Ilum. Pública Municipal			16,18				
Multa por atraso-NF 036668969 - 24/01/20			3,40				
Juros por atraso-NF 036668969 - 24/01/20			0,22				
Atualização IOFM-NF 036668969 - 24/01/20			0,08				
Compensação DMC 12/19			-3,44				
TOTAL DA FATURA: 190,18							
DEMONSTRATIVO DE CONSUMO - NOTA FISCAL							
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWh)
2141031204	CAT	24-01-2020 17.365,00	21-02-2020 17.630,00	28	1,00000		265,00
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO							
HISTÓRICO DE LEITURAS	Mês/Ano: FEVEREIRO	BASE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	Geração de Energia	R\$ 6,80	36,03%
	FEV/20 - 265				Transmissão	R\$ 6,92	3,98%



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 054071/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 23/10/2019 10:46 Data/Hora Fim: 23/10/2019 10:57
Origem: Data: 23/10/2019
Delegado de Polícia: Valtair Camilo de Paiva

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 2º Distrito Policial de Mossoró
Data/Hora do Fato: 04/08/2019 07:23

Local do Fato

Município: Mossoró (RN)
Logradouro: rua próxima à COBAL

Bairro: Centro

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: MOTORISTA DESCONHECIDO DE UM CARRO, NÃO SABE A PLACA, TIPO GOL (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Mossoró - RN

Nome Civil: MARIA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: RN - Mossoró

Sexo: Feminino

Nasc: 23/01/1973

Profissão: Auxiliar de Cozinha

Nome da Mãe: Maria Miriam Mendonça dos Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 904.985.705-59

Endereço

Município: Mossoró - RN

Logradouro: R Joaquim B dos Santos

Bairro: Aeroporto

Telefone: (84) 99656-0207 (Celular)

Nº: 92

CEP: 59.607-630

Nome Civil: MARIA MIRIAM DE MENDONÇA DOS SANTOS (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 16/05/1939

Estado Civil: Viúvo(a)

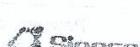
Nome da Mãe: Edite Ulisses de Mendonça

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 019.757.974-42

Endereço

Município: Mossoró - RN



Delegado de Polícia Civil: Valtair Camilo de Paiva
Impresso por: Helder Emerson Nogueira Jerônimo
Data de Impressão: 23/10/2019 10:57
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 054071/2019

Logradouro: mesmo da comunicante

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 904.485.704-59	Placa OWF7223
Renavam 01047586360	Número do Motor JC48E2F544960
Número do Chassi 9C2JC4820FR544960	Ano/Modelo Fabricação 2015/2015
Cor PRETA	UF Veículo Rio Grande do Norte
Município Veículo Mossoró	Marca/Modelo HONDA/BIZ 125 ES
Modelo HONDA/BIZ 125 ES	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Meio Empregado
Última Atualização Denatran 10/01/2018	Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido

Maria Aparecida dos Santos Vieira

Envolvimentos

Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Declarou que conduzia a moto com a vítima na garupa quando o autor do fato saiu de um estacionamento com o seu carro e colidiu contra a sua motocicleta; Que o BO é para fins de DPVAT; Que a vítima foi encaminhada pelo autor do fato ao HRTM e depois o autor do fato foi embora; Que a vítima sofreu queda da moto na via; Que não deseja representação criminal; Nada mais disse.

ASSINATURAS

Helder Emerson Nogueira Jerônimo

Agente de Polícia

Matrícula 1690205

Responsável pelo Atendimento

Maria Aparecida dos Santos Vieira

(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Delegado de Polícia Civil: Valtair Camilo de Paiva

Impresso por: Helder Emerson Nogueira Jerônimo

Data de Impressão: 23/10/2019 10:57

Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2



Delegado de Polícia Civil: Valtair Camilo de Paiva

Impresso por: Helder Emerson Nogueira Jerônimo

Data de Impressão: 23/10/2019 10:57

Protocolo nº: Não disponível

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 30/03/2020 17:06:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033017065726800000052683704>

Número do documento: 20033017065726800000052683704

Num. 54694705 - Pág. 2



SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA
BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 57278 /2019
Admissão: 04/08/2019 07:27:44

OK

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - VERDE

Paciente: 34587 - MARIA MIRIAM DE MENDONCA DOS SANTOS (80 a 2 m 19 d)
Sexo: F Cor: PARDA
Nascimento: 16/05/1939 Natural: MOSSORÓ, BRASIL
CNS: 708203610180046 CPF: 01975797442 Prof:
Mãe: EDITE ULISSES DE MENDONCA Pai: VICENTE PAULA DE MEDONCA
Logradouro: JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS, 92 Cidade: MOSSORÓ
CEP: 59607630 Bairro: AEROPORTO I
Telefone: 84.96560207 Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO
Origem: PESSOA - OUTRO

Tipo: REGULADO
*Empresa:

OBS:	Classificação:						PESO:		
	04/08/2019 07:23:38						Glasgow	RTS	
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.		

HISTORIA - EXAME FÍSICO

Queixas: IDOSA 80 ANOS, SOFREU ACIDENTE AUTOMOBILISTICO. QUEIXAS DE DOR EM JOELHO DIREITO E COSTAS.

Hora: _____

No exame: Alerta, consciente e orientada
sem dysmialdade. Sem lesões em
rel.
Rx: Fratura de tâno central
ad.
ad.: analgesio.
orientação
alta PS

Eduardo G. L. R. Medeiros
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia do Quadril
CID: 8439/RN - TEOT 13540

Diagn. Inicial:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
① Dipirona 1g + ABP CV agora		08:00	
② Transtal 50g + 50g GI CV agora		08:00	
<i>Eduardo G. L. R. Medeiros Ortopedia e Traumatologia Cirurgia do Quadril CID: 8439/RN - TEOT 13540</i>			
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA ESTÁ CONFORME O ORIGINAL SAME MOSSORÓ 31/08/2019 <i>RIN</i>			
SAME / ARQUIVO			

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID _____ Proc. _____ Data: ____/____/19. Hr: ____ : _____ Médico: _____
(Assinar e Carimbar)

*Gerado via SX por ANTONIO CAVALCANTE NEGREIROS. Impresso em 04 de Agosto de 2019.

Carimbar





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 30/03/2020 17:06:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033017065806800000052683708>
Número do documento: 20033017065806800000052683708

Num. 54694709 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

Nº 014244731489

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURO DPVAT

RN Nº 014244731489 BILHETE DE SEGURO DPVAT

DETAN - RN
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
VIA _____ CÓD. RENAVAM _____ R.N.T.R.C. _____ EXERCÍCIO:
1 01041586360 2019

MARIA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO [WEBSITE](#)
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
[www.seguradoralider.com.br](#)

SAC DPVAT 0800 022 1204

— CPF / CNPJ —
904.485.704-59
— PLACA ANT. UF —
ONY7223 / RN
— CHASSI —
9G21C4820TR544960

PASSAGEIRO/MOTONETA/NAO APPLICVEL
— MARCA / MODELO —
HONDA/BIZ 125 ES
— CATEGORIA —
C/PILOT/CH
OCV/124 CILINDRADAS
— COTA ÚNICA —
R\$ 0,00
P — FADA/PIVA.
V —
A 002006 3K
— PARCELAMENTO / COTAS —
R\$ *****
PREMIO TARIFÁRIO (R\$) —
*** LICENCIAMENTO DETRAN: PAGO *** DEPAT: PAGO
— OBSERVAÇÕES —

— COMBUSTÍVEL —
ALCOOL/GASOL
— COR PREDOMINANTE —
PRETA

— VENC. COTA ÚNICA —
11/04/2019

PRÉMIO TARIFÁRIO

CUSTO DO SEGURO (R\$)

DENTRAN (R\$)

FMS (R\$)

IOF (R\$)

TOMA SEU PRÉMIO (R\$)

PAGAMENTO

PARCELA

— COTA ÚNICA —

CHAMPU 09.242.0001-001-04

SET / 2018

CONTRAN

DENATRAN			
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES			
Nº 014244731489 RN Nº 014244731489 BILHETE DE SEGURO DPVAT			
DETAN - RN CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		EXERCÍCIO: 2019	
VIA 1	01041586360	R.N.T.R.C.	
MARIA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA			
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO WEBSITE AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA www.seguradoralider.com.br			
SAC DPVAT 0800 022 1204			
— CPF / CNPJ — 904.485.704-59		— PLACA — ONY7223	
— CHASSI — 9G21C4820TR544960			
PASSAGEIRO/MOTONETA/NAO APPLICVEL — MARCA / MODELO — HONDA/BIZ 125 ES		— COMBUSTÍVEL — ALCOOL/GASOL	
— CATEGORIA — C/PILOT/CH		— COR PREDOMINANTE — PRETA	
OCV/124 CILINDRADAS — COTA ÚNICA — R\$ 0,00		— VENC. COTA ÚNICA — 11/04/2019	
— PARCELAMENTO / COTAS — 2		— VENC. COTAS — 1º PAGO	
A 002006 3K		2º PAGO	
PREMIO TARIFÁRIO (R\$) — *** LICENCIAMENTO DETRAN: PAGO *** DEPAT: PAGO		CUSTO DO BILHETE (R\$) — DATA DE PAGAMENTO	
— OBSERVAÇÕES —		— PARCELADO — — DATA DE QUITAÇÃO —	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT			
CHAMPU 09.242.0001-001-04			
DATA 22/03/2019			
MOSBORG/RN			
Cartão Silverstar da Petrobras Cartão de pagamento de veículos Detran/RN			



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190668766

Vítima: MARIA MIRIAM MENDONCA DOS SANTOS

Data do Acidente: 04/08/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), MARIA MIRIAM MENDONCA DOS SANTOS

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.
A documentação médica anexada, datada de 04/08/2019, emitida pelo Dr. EDUARDO L.R.MEDEIROS, CRM nº 3439 - RN, da Instituição SESAP - RN, evidencia recuperação completa após o dano pessoal sofrido no acidente de trânsito e não foi comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00989/00990 - carta_31 - INVALIDEZ



00060495

Carta nº 15299362



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 30/03/2020 17:06:59
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033017065918800000052683709>
Número do documento: 20033017065918800000052683709

Num. 54694710 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0805236-75.2020.8.20.5106

AUTOR: MARIA MIRIAM MENDONCA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 31 de março de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0805236-75.2020.8.20.5106

AUTOR: MARIA MIRIAM MENDONCA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. **Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.**

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 31 de março de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)